



PODER JUDICIÁRIO MARIA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDIN

MARIA CLARA
SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO
04/10/2022 13:23

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO



REFERÊNCIA: PROAD. nº 8508/2022

ASSUNTO: Recurso contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a proposta da empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **GUSTAVO STRITHORST** contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA. (fl. 1535) no Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços para a aquisição de nobreak's com potências mínimas de 10 kVa.

A licitante-recorrente manifestou sua intenção de recurso no campo próprio do sistema (fl. 1543), ofertando razões recursais às fls. 1544/1547. Alega, em síntese, que atendeu as especificações técnicas indicando a motivação técnica, em cada item, conforme relatório da Pregoeira designada, ao qual cumpre se reportar (fls. 1556/1560).

A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 1548/1550. Afirma, em resumo, que a equipe de licitação diligenciou à recorrente em vários momentos solicitando a documentação complementar de natureza técnica, sendo, ao final, recusada. Sustenta, assim, que a equipe de licitação possibilitou à recorrente juntar a devida documentação comprobatória, não sendo atendida, contudo. Argumenta que a alegação da recorrente de que algumas características do equipamento são de "padrão de mercado" e que as informações referentes ao sistema de gerenciamento do produto serão passadas no momento da instalação não comprovam o atendimento das especificações exigidas pelo edital.



PODER JUDICIÁRIO

A Coordenadoria de Engenharia de Licitação - CEMA, unidade requisitante, manifestou-se às fls. 1552/1554, ratificando sua análise técnica anterior (fl. 1159), confirmando que "(...) a proposta fornecida NÃO ATENDE pelo fato de apresentar inconformidades com as especificações técnicas exigidas do Edital (fls. 389 a 392) (...)".

A Pregoeira manteve o resultado que declarou a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA. vencedora do certame, nos termos da decisão de fls. 1556/1565.

É o relatório.

O recurso em tela tem previsão no inc. XVII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 44, §§ 1ª e 2º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, aplicável neste procedimento:

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer."

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

De acordo com as informações que constam dos autos, o recurso atende aos requisitos previstos no dispositivo, eis que foi tempestivamente interposto, em campo próprio do sistema (05/09/2022), assim como foram apresentadas, a tempo e modo, as razões de recorrer (09/09/2022). Igualmente tempestivas foram as contrarrazões apresentadas (14/09/2022).

No mérito, observa-se que o tema envolve exame de natureza exclusivamente técnica, cingindo-se a questão ao atendimento ou não das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência (fls. 375/379, Anexo I do Edital correspondente).

A desclassificação da proposta da licitante-recorrente se deu regularmente, nos moldes traçados pelos itens 9.8 e 9.8.7 do edital, a saber:

"9.8 - Será desclassificada, inclusive, a proposta que:



PODER JUDICIÁRIO

(...)

9.8.7 - for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;"

A análise inicial da proposta foi realizada à fl. 1159, por meio da ANÁLISE TÉCNICA TRT-SSE nº 43/2022, emitida pela Chefia da Seção de Sistemas Elétricos da CEMA, sendo verificadas "inconformidades" em diversos itens que relaciona e concluindo-se no sentido de que não atende aos termos editalícios.

A referida unidade também se manifestou após a interposição das razões recursais e contrarrazões, as quais foram analisadas às fls. 1552/1553, por meio da ANÁLISE TÉCNICA TRT-SSE nº 52/2022, com a mesma conclusão no sentido de que a proposta da licitante-recorrente não atende às especificações técnicas previstas no edital. Tal exame técnico destacou dois itens com a resposta da recorrente-licitante:

"(...) As justificativas do Recurso apresentado pela Proponente não incrementa em nada diferente do que já averiguado, pontuado e concluído por essa Seção especializada na análise técnica inicial (fl.1159), chamam a atenção suas respostas em itens (exemplos), já motivos de reprovação da proposta:

*i. 2.26 - Regulação dinâmica +- 4% - para degrau aditivo de 100% de carga
- "Informação apesar de não constar em catálogo, atende conforme informação e testes de fábrica..."*

*ii. 2.34 - Banco de baterias estacionarias, tipo VRLA, próprias para aplicação em nobreaks, com autonomia de no mínimo 15 minutos considerando carga nominal com fator de potência de 0,8
- "Esta informação não constaria (consta) em manual nem em catálogo, pois tratasse de um item que pode ser customizado conforme a necessidade do cliente..."*

A citada análise técnica foi ratificada pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção à fl. 1554.

Com efeito, em se tratando de matéria de cunho técnico que foi submetida ao exame da unidade especializada deste Tribunal em duas oportunidades, com o mesmo posicionamento em ambas, não há como prosperar o recurso em apelo.



PODER JUDICIÁRIO

Do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da **GUSTAVO STRITHORST**, mantendo a decisão da Pregoeira que declarou, como vencedora do certame, a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA., adjudicando-lhe o objeto da licitação, nos termos do art. 13, inciso V c/c art. 45, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

À Pregoeira designada (CLC) para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Recife, 03 de outubro de 2022.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região